



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2493 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 08 de julho de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 020/2026.

SÚMULA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA EDUCA JUNTOS, ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS E COM O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA, E O MÉTODO FÔNICO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º. Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V- formação continuada dos profissionais da educação;
- VI- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I- Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- Promover o desenvolvimento da consciência fonológica e do sistema de escrita alfabética;
- III- Desenvolver fluência leitora e compreensão textual;
- IV- Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; reduzindo a desigualdade de aprendizagem;
- V- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- VI- Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- VII- Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VIII- Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- IX- Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- X- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I- priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II- promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III- assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV- fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V- acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI- implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

- VII - incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX - apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º. A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º. Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I - gestores municipais;
- II - equipes pedagógicas;
- III - gestores escolares;
- IV - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - comunidade escolar.

Art. 7º. A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I - definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II - adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III - utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV - desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - adesão às avaliações formativas e externas;
- VI - monitoramento e apoio contínuo das aprendizagens;
- VII - recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º. Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III - sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV - avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V - uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Itararé a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 08 DE JULHO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2493 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 08 de julho de 2026 | PÁGINA: 2

Portarias

PORTARIA Nº 216/2026

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Marcos Vinicius Rangel Torres, investido no cargo de Escriturário, matrícula nº 21252, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/08/2024 a 01/08/2025, com início em 08 de julho de 2026 a 06 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 08 de julho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 217/2026

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Maria Izabel do Prado, investida no cargo de Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 1461, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 15/06/2025 a 14/06/2026, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 08 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 08 de julho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 218/2026

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR o servidor público municipal Fernando José Ferreira Alves, investido no cargo de Motorista, matriculado sob o nº 20699, para prestar serviços junto ao Serviço Rodoviário Municipal (Pátio).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 08 de julho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026

REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 023/2026, NOS TERMOS DO ART. 75, INC. I DA LEI 14.133/2021. (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CONTRATADA: SUTILE SERVIÇOS DE OBRAS ASFALTICAS LTDA - ME
CNPJ: 51.759.007/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE TESTE E LAUDO DE SONDAGEM DO TIPO SPT, CBR E ENSAIO DE VIGA BENKELMAN, DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 08/07/2026.

Data da Vigência do Contrato: 08/07/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: SENSORI TECNOLOGIA SENSORIAL LTDA - EPP
CNPJ: 14.698.696/0001-86

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS E EDUCACIONAIS, DESTINADOS À UNIDADE DE ATIVIDADE NEURAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ATENDIMENTO ADEQUADO, INCLUSIVE E ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 DO CEDCA/PR - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Valor: R\$ 141.000,00 (cento quarenta e um mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 08/07/2026.

Data da Vigência do Contrato: 08/07/2027.



2493diario08julho2026 pdf

Código do documento 3451cf14-dccb-4d38-b65d-b9210ec983fd



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

08 Jul 2026, 20:10:39

Documento 3451cf14-dccb-4d38-b65d-b9210ec983fd **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-08T20:10:39-03:00

08 Jul 2026, 20:10:55

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-08T20:10:55-03:00

08 Jul 2026, 20:11:02

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.6 (168.0.117.6 porta: 50430) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2026-07-08T20:11:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8543c6f9d81ff60ec2f89e1d81a39a33fd87ad495fda0a6259326f6338fec8a9

(SHA512):2a5bb49da34de6baa958720675cddb74d56079090cf96502901414a43296a200ea564c5d60cdf2f8c04447de9f2ca52faddb9f372d904c1743c6aa35f89e5b40

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.